MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo CNSP nº 28/83-E;

R E S O L V E:

1 – Dar nova redação ao subitem 21.2 da Resolução CNSP nº 10/83, como segue:

"21.2 – No caso de EAPP sem fins lucrativos será determinado um limite técnico para cada tipo de benefício, respeitados os limites máximos a seguir:

PATRIMÔNIO (em Cz$ 1,00)	L I M I T E S (em Cz$ 1,00)			
	PECÚLIO		RENDA	
	CAPITALIZAÇÃO	REPARTIÇÃO	CAPITALIZAÇÃO	REPARTIÇÃO
Até 858.000	34.474	17.237	1.028	514
mais de 858.000 até 1.275.00	48.518	24.259	1.454	727
mais de 1.275.00 até 1.715.000	61.712	30.856	1.852	926
mais de 1.715.000 até 2.318.000	78.736	39.368	2.364	1.182
acima de 2.318.000	L_1 = 78.736+0,004 (P-2.318.000)	0,5 L_1	L_2 = 2.364+0,0001 (P-2.318.000)	0,5 L_2

NOTAS:

1) L_1 e L_2 – Limites máximos para a faixa acima de 60.000.
2)P – Patrimônio, inclusive reservas técnicas.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.07.86.*